

CONTRATO Nº 20240287

TERMO DE CONTRATO Nº 20240287, QUE
FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE** E A EMPRESA **L C B PONTES LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr.^a **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: nº 885.900.702-04, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **L C B PONTES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.763.550/0001-65, estabelecida à Avenida Altamira, nº 208, Saudade I, Castanhal-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.^a **LARISSA CASTELO BRANCO PONTES**, portadora do CPF: 996.070.182.49, residente na Travessa Douro Freitas, Conjunto 14 Bis, bloco 24, apartamento 201, Marco, Belém/PA, CEP: 66.087-990, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 482324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20240287**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais odontológicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição dos produtos	Und	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	Antisséptico bucal frasco com 2 litros.	Fardo	65	Reymer	R\$33,74	R\$2.193,10
13	Avental manga comprida, descartável branco g20, pacote com 10 unidades.	Pacote	120	Mr safety	R\$15,90	R\$1.908,00
15	Bicarbonato de sódio em pó para profilaxia com jato, frasco com 100g.	Pacote	25	Maquira	R\$9,90	R\$247,50
16	Broca baixa rotação nº 02 esférica em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular.	Unidade	60	Kavo	R\$4,66	R\$279,60
28	Broca diamantada alta rotação esférica 1013, em aço inoxidável, embalada individualmente, estéril, haste curta.	Unidade	50	Fava	R\$2,50	R\$125,00
35	Coletor de material perfuro cortante, capacidade de 10l, caixa de papelão identificada contendo cinta lateral, fundo rígido e sacola para revestimento.	Unidade	10	Descarbox	R\$5,37	R\$53,70
40	Detergente enzimático para remoção de resíduos orgânicos e minerais, para uso manual ou automatizado, frasco de 1 litro.	Unidade	60	Ciclofarma	R\$23,10	R\$1.386,00

48	Ficha para arquivo, de radiografia periapical/interproximal com 1 furo, pacote com 100 unidades.	Pacote	55	Dms	R\$12,90	R\$709,50
51	Fio de sutura de nylon, monofilamento, preto, 45cm de comprimento, n.4.0, estéril, agulha 3/8 triangular de 2cm, caixa com 24 unidades.	Caixa	425	Shalon	R\$39,70	R\$16.872,50
52	Fio de sutura de seda, trançada, preto, n.4.0, agulha em aço inoxidável ct1/2, 17cm, estéril, caixa com 24 unidades.	Caixa	155	Shalon	R\$39,90	R\$6.184,50
62	Hidróxido de cálcio PA em pó, frasco com 10g.	Unidade	10	Biodinamica	R\$4,38	R\$43,80
64	Indicador químico para autoclave, classe 5 abrangendo variáveis de tempo, temperatura e vapor, embalagem com 25 unidades.	Caixa	10	Clean up	R\$57,90	R\$579,00
65	Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável, alta resistência a compressão e força transversal, aplicado diretamente da seringa, dispensando misturas, radiopaco, com liberação contínua de flúor e fotopolimerizável.	Unidade	85	Biodinamica	R\$67,40	R\$5.729,00
66	Kit de pontas para acabamento e polimento de restaurações, autolavável, contendo 9 pontas de silicone.	Kit	40	3 - r industria	R\$48,37	R\$1.934,80
68	Luva cirúrgica estéril com pó tamanho 7.0, látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, formato anatômico, descartável, embalagem com 1 par.	Unidade	100	Max touch	R\$1,30	R\$130,00
69	Luva cirúrgica estéril com pó tamanho 7.5, látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, formato anatômico, descartável, embalagem com 1 par.	Unidade	100	Max touch	R\$1,30	R\$130,00
70	Luva de procedimentos tamanhos PP, P, M e G, látex de borracha natural, descartável, ambidestra não estéril contém pó bioabsorvível (Grau U.S.P), possui punho com acabamento enrolado facilitando a colocação e retirada, material de barreira contra a contaminação, caixa com 100 unidades.	Caixa	1700	Descarpack	R\$16,20	R\$27.540,00
71	Máscara cirúrgica tripla descartável, cor branca com fixação de elástico, não estéril, material TNT caixa com 50 unidades.	Caixa	325	Descarpack	R\$5,22	R\$1.696,50
77	Óleo lubrificante spray, para alta e baixa rotação, composição básica em óleo mineral, frasco com 200ml.	Unidade	25	Maquira	R\$19,00	R\$475,00

81	Pedra para afiar instrumentos, diversas cores, granulação fina, dimensão 10x2,5x6cm.	Unidade	10	Golgran	R\$33,37	R\$333,70
86	Resina fotopolimerizável nano híbrida cor A2 Flow, seringa de 2g com ponta aplicadora.	Unidade	25	Maquira	R\$16,90	R\$422,50
98	Rolo para esterilização em autoclave 10cmx100m, produto isento de alvejante, resistente, atóxico, levemente esverdeado, pode ser autoclavado até 135°, tripla secagem, não libera fibras de papel ou laceração do filme na abertura após a esterilização, validade de 3 anos a partir da data de fabricação.	Unidade	91	Zermatt	R\$51,80	R\$4.713,80
99	Rolo para esterilização em autoclave 20cmx100m, produto isento de alvejante, resistente, atóxico, levemente esverdeado, pode ser autoclavado até 135°, tripla secagem, não libera fibras de papel ou laceração do filme na abertura após a esterilização, validade de 3 anos a partir da data de fabricação.	Unidade	80	Zermatt	R\$74,50	R\$5.960,00
100	Rolo para esterilização em autoclave 30cmx100m, produto isento de alvejante, resistente, atóxico, levemente esverdeado, pode ser autoclavado até 135°, tripla secagem, não libera fibras de papel ou laceração do filme na abertura após a esterilização, validade de 3 anos a partir da data de fabricação.	Unidade	88	Zermatt	R\$123,90	R\$10.903,20
105	Solução hemostática gengival a base de cloreto de alumínio, sem epinefrina, frasco com 10ml.	Unidade	50	Maquira	R\$14,28	R\$714,00
106	Solução reveladora para radiografias, frasco com 500ml aproximadamente.	Unidade	20	Carestream	R\$9,10	R\$182,00
107	Sugador cirúrgico descartável, estéril, embalado individualmente, caixa com 20 unidades.	Caixa	20	Maquira	R\$15,90	R\$318,00
110	Tira de lixa de aço inox flexível, comprimento de 4mm, embalagem com 12 unidades.	Caixa	21	Aaf	R\$6,24	R\$131,04
113	Touca descartável com elástico cor branco, material TNT pacote com 100 unidades.	Pacote	650	Descarpac	R\$13,45	R\$8.742,50
VALOR TOTAL						R\$ 100.638,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 100.638,24 (cem mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. É vedado à CONTRATADA:

4.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

4.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **22 de fevereiro de 2024**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

6.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

6.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

6.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

6.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

6.2.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;

6.2.3. Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

6.2.4. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

6.2.5. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada.

6.2.6. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

6.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

6.2.8. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A aquisição de **materiais odontológicos** deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato.

7.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

7.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição solicitada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste termo e na proposta, devendo ser substituídos, em até 3 (dias), a contar da notificação da contratada, as suas custas sem prejuízos da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os itens a serem entregues serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores designados pela Secretaria de Saúde;

8.2. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Os representantes da administração, **Renan Augusto da Cunha Melo**, MATRÍCULA Nº 321317-2 - FISCAL TITULAR; **Edson Luís Sampaio Pinheiro**, MATRÍCULA nº 321039-4 - FISCAL SUBSTITUTO, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

9.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

9.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024. Atividade 1101.103010022 **2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica - Captaç. Ponder. e Inc. de Desenvolvimento**. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.10 Material odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada das requisições deles;

11.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

11.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.10. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.2. advertência;

13.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

13.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13.3. Na hipótese da sanção prevista no item 13.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.3.e 15.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;
- 16.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;
- 16.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;
- 16.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 16.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
- 16.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Augusto Corrêa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 22 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J: nº 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

L C B PONTES LTDA

C.N.P.J: nº 17.763.550/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: